



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 228/2025

I – DO PROCESSO

Trata-se de consulta formulada acerca da possibilidade jurídica de manutenção/prorrogação da vigência da ata de registro de preços nº 005/2025 – Processo Administrativo nº 228/2025, cujo objeto consiste em materiais de gênero alimentício destinados às demandas de Pium/TO.

Busca-se manifestação jurídica quanto à legalidade da continuidade da vigência da referida Ata, à luz da Lei nº 14.133/2021 e dos princípios que regem a Administração Pública.

É o necessário para o relatório. Passo ao fundamento.

II – PRELIMINAR

De início, ressalte-se que este parecer é **opinativo** e presta a consultoria sob o **prisma estritamente jurídico**, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito governamental, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

III – ANÁLISE JURÍDICA

A Ata de Registro de Preços constitui instrumento administrativo destinado ao registro formal de preços relativos à futura e eventual contratação de bens e serviços pela Administração Pública, observadas as condições previamente estabelecidas no edital e na legislação aplicável.

Nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

Dessa forma, verifica-se que a legislação vigente admite expressamente a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, desde que haja demonstração formal de que os valores registrados permanecem compatíveis com os preços praticados no mercado, preservando-se o interesse público e a economicidade administrativa.

Ressalta-se que a prorrogação da Ata de Registro de Preços não se confunde com a prorrogação contratual, uma vez que a ata representa mera expectativa de contratação, enquanto os contratos dela decorrentes possuem disciplina própria quanto à vigência, execução e prorrogação.

Além disso, a manutenção da vigência da ata exige motivação administrativa adequada, justificativa da autoridade competente, pesquisa de preços atualizada e comprovação da permanência das



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
CNPJ: 01.189.497/0001-09
"PIUM PARA TODOS"



condições de habilitação da empresa registrada, em observância aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e supremacia do interesse público.

IV – CONCLUSÃO

No caso em análise, desde que presentes os requisitos legais e administrativos necessários, especialmente a demonstração da vantajosidade econômica da manutenção dos preços registrados, não se vislumbra óbice jurídico à prorrogação/manutenção da vigência da Ata de Registro de Preços.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela possibilidade jurídica da prorrogação/manutenção da vigência da Ata de Registro de Preços nº [número], nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados e à observância das demais exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Este parecer está adstrito a **análise formal do processo**, sem, contudo, adentrar na oportunidade e conveniência, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o nosso parecer, s.m.j.

Pium/TO, 23 de abril de 2026
PUBLIO BORGES
ALVES:012238026
63
ALVES:0122380 2026.04.23
PUBLIO BORGES ALVES
2663 OAB/TO 2.305 11:41:07 -03'00'